



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 2019.
(Da Mesa da Câmara Municipal de Palmital)

PROTOCOLADO

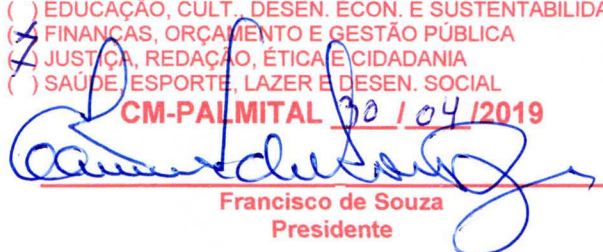
PROCESSO Nº 290 /2019

CM-PALMITAL 30 / 04 /2019

ENCAMINHADO PARA A(S) COMISSÃO(ÕES)

- () EDUCAÇÃO, CULT. DESEN. ECON. E SUSTENTABILIDADE
() FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
(x) JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA
() SAÚDE, ESPORTE, LAZER E DESEN. SOCIAL

CM-PALMITAL 30 / 04 /2019


Francisco de Souza
Presidente

Modificam-se o Art. 4º e o § 2º, do Art. 7º, do Projeto de Resolução nº 01, de 1º de abril de 2019, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Palmital, que “Regulamenta o Registro Eletrônico de Ponto e a Utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital”.

Art. 1º Modifica-se o Art. 4º, do Projeto de Resolução em referência, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º É vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, conforme preceitua o Inc. I, do Art. 195, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 27 de maio de 1993 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital).

§ 1º Caso o servidor necessite se ausentar do trabalho por um curto período de tempo, por motivos de ordem pessoal, deverá proceder da seguinte forma:

I - em casos previstos, deverá elaborar com antecedência, um memorando ao servidor responsável pelo Setor Administrativo (RH), ou seu substituto nomeado, solicitando autorização para fazer horário de trabalho diferenciado no dia desejado, relatando o motivo e demonstrando como serão ressarcidas as horas deficitárias da jornada de trabalho, o qual caberá ao chefe imediato deferir ou indeferir.

II - em casos imprevistos, deverá elaborar, até o primeiro dia útil seguinte, um memorando ao servidor responsável pelo Setor Administrativo (RH), ou seu substituto nomeado, justificando o atraso, a ausência temporária, ou, a antecipação da saída durante o expediente, demonstrando como serão ressarcidas as horas deficitárias da jornada de trabalho, o qual caberá ao chefe imediato deferir ou indeferir.

§ 2º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos, observando o limite máximo de 20 (vinte) minutos diários.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Os atrasos, ausências temporárias, ou, saídas antecipadas durante o expediente, ou, eventuais faltas, sem as devidas justificativas e compensações, acarretarão perda proporcional da parcela de remuneração diária, com desconto salarial no mês correspondente, caso ainda não tenha sido apurado a frequência e o ponto.

§ 4º O servidor incumbido de representar a Câmara Municipal em quaisquer espécies de eventos (cursos, reuniões, solenidades etc.) fica dispensado de registrar sua jornada de trabalho no dia, ou durante o período que estiver em representatividade, devendo, no primeiro dia útil seguinte, justificar a ausência do registro de ponto junto ao servidor responsável pelo Setor Administrativo (RH), ou seu substituto nomeado, apresentando documentos comprobatórios”.

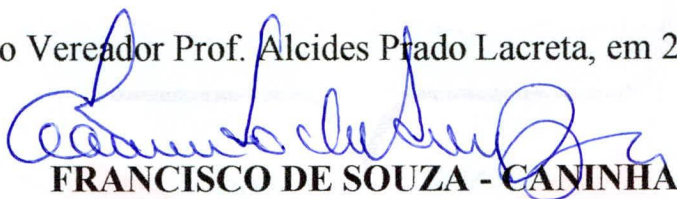
Art. 2º Modifica-se o § 2º, do Art. 7º, do Projeto de Resolução em referência, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.:

§ 2º A hora extraordinária laborada pelo motorista em viagens, ou pelo servidor efetivo que estiver em substituição ao mesmo, deverá ser comprovada no prazo descrito no § 1º, supra, por meio do diário de bordo do veículo, com a respectiva assinatura do motorista ou do servidor efetivo substituto e do responsável pela requisição da viagem”.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacrete, em 29 de abril de 2019.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Presidente


HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 2019.
(Da Mesa da Câmara Municipal de Palmital)

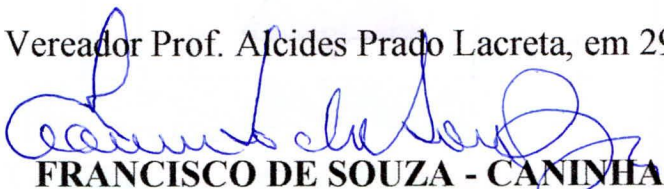
JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

A presente Emenda ao Art. 4º e ao § 2º, do Art. 7º, do Projeto de Resolução nº 01, de 1º de abril de 2019, tem como objetivo principal melhorar a redação do referido projeto, as quais muito virão a calhar com as necessidades de funcionamento do “Registro Eletrônico de Ponto e a Utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP”, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital.

Certos de podermos contar com o entendimento de Vossas Excelências, acerca desta necessidade, esperamos seja o mesmo aprovado, por unanimidade.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 29 de abril de 2019.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Presidente


HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário